



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# PROJETO DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 359/2026

Dispõe sobre a concessão de abono excepcional aos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Capim Grosso/BA, e dá outras providências.

**JOSÉ SIVALDO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Capim Grosso - Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional, em parcela única, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde — ACS e Agente de Combate às Endemias — ACE, em efetivo exercício no Município de Capim Grosso/BA, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O abono previsto nesta Lei possui natureza excepcional, eventual, transitória, não remuneratória e não incorporável, não se integrando aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões dos servidores beneficiários, para quaisquer efeitos legais.

§1º O abono não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais, vantagens pessoais, gratificações, quinquênios, anuênios, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, ressalvadas as hipóteses de incidência obrigatória previstas na legislação federal aplicável.

§2º O pagamento do abono não gera direito adquirido, habitualidade, continuidade, equiparação, paridade ou vinculação para exercícios posteriores.

§3º O abono de que trata esta Lei não se confunde com vencimento-base, piso salarial nacional, gratificação permanente, complementação remuneratória obrigatória ou qualquer outra verba de caráter permanente devida aos ACS e ACE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# PROJETO DE LEI

Art. 3º O abono excepcional será custeado exclusivamente com recursos próprios do Município de Capim Grosso/BA, limitado ao montante global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§1º O pagamento será realizado em parcela única, em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.

§2º O valor individual do abono será apurado mediante rateio igualitário entre os servidores que preencherem integralmente os requisitos previstos nesta Lei, observado o limite global estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º Caso o número de servidores habilitados resulte em fração no cálculo do rateio, a Administração poderá realizar os ajustes necessários, observado o limite global da despesa autorizada.

§4º O servidor que não preencher integralmente os requisitos previstos nesta Lei não fará jus ao recebimento do abono.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do abono excepcional os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE que, cumulativamente:

I – estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo no Município de Capim Grosso/BA;

II – tenham desempenhado as atribuições inerentes ao cargo nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do benefício, ressalvados os afastamentos legalmente considerados como efetivo exercício;

III – não possuam mais de 08 (oito) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;

IV – não tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

V – tenham cumprido as metas e critérios de desempenho definidos nesta Lei, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# PROJETO DE LEI

Parágrafo único. Para fins desta Lei, não será considerado impedimento o simples fato de o servidor responder a procedimento administrativo disciplinar em andamento, salvo se houver penalidade disciplinar aplicada no período de apuração.

Art. 5º Para fins de concessão do abono, serão consideradas, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, as seguintes metas e critérios de desempenho, observadas as atribuições legais do cargo e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – assiduidade, pontualidade, iniciativa e interesse na realização de ações integradas;
- II – apresentação pessoal compatível com o exercício das atribuições funcionais;
- III – manutenção de boa relação interpessoal com colegas de trabalho, equipe de saúde e comunidade atendida;
- IV – responsabilidade, zelo funcional e comportamento ético-profissional;
- V – colaboração com atividades integradas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive pesagem do Programa Bolsa Família, ações contra arboviroses, mutirões, campanhas e outras atividades correlatas;
- VI – realização de média de 08 (oito) visitas domiciliares diárias e 10 (dez) atualizações de indivíduos, conforme registros oficiais e sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – acompanhamento mensal das gestantes da respectiva área de atuação;
- VIII – pesagem mensal das crianças menores de 02 (dois) anos da respectiva área de atuação;
- IX – realização de busca ativa para ampliação e manutenção da cobertura vacinal de crianças, gestantes e idosos;
- X – realização de visita puerperal na primeira semana de vida, quando identificada a ocorrência na respectiva área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# PROJETO DE LEI

XI — realização, em conjunto com a equipe de saúde, de atendimentos domiciliares, quando demandados ou programados pela unidade de saúde;

XII — participação em ações de educação permanente e educação em saúde, realizando ou apoiando atividades como Programa Saúde na Escola — PSE, sala de espera, campanhas de vacinação e outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1º A aferição das metas e critérios previstos neste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante registros oficiais, relatórios de produtividade, sistemas de informação da saúde, fichas de acompanhamento, relatórios de supervisão e demais documentos administrativos idôneos.

§2º A avaliação das metas deverá considerar a área de atuação do ACS, a organização do serviço, as condições operacionais disponíveis, os registros efetivamente lançados nos sistemas oficiais e as atribuições desempenhadas no período de apuração.

§3º O descumprimento de metas por motivo devidamente justificado, decorrente de fato alheio à vontade do servidor ou de impossibilidade operacional reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser analisado pela Administração para fins de avaliação do direito ao abono.

Art. 6º Para fins de concessão do abono excepcional, serão consideradas, em relação aos Agentes de Combate às Endemias — ACE, as seguintes metas e critérios de desempenho, observadas as atribuições legais do cargo, a função efetivamente exercida e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde:

I — assiduidade, pontualidade, iniciativa e interesse na realização de ações integradas;

II — apresentação pessoal compatível com o exercício das atribuições funcionais;

III — manutenção de boa relação interpessoal com colegas de trabalho, equipe de saúde e comunidade atendida;

IV — responsabilidade, zelo funcional e comportamento ético-profissional;

V — realização de vistorias de campo para controle e eliminação de vetores e fatores de risco causadores de doenças endêmicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# PROJETO DE LEI

VI — realização de 500 (quinhentas) vistorias mensais em terrenos, comércios e residências, para identificação de focos, eliminação e tratamento do *Aedes aegypti*, atividade atribuída ao ACE de campo;

VII — adoção de medidas para redução para até 10% (dez por cento) da taxa de imóveis fechados, recusados ou abandonados, mediante registro das tentativas de visita e demais providências cabíveis, atividade atribuída ao ACE de campo;

VIII — análise de 600 (seiscentas) lâminas por mês para controle das arboviroses, atividade atribuída ao ACE técnico de laboratório;

IX — análise de 600 (seiscentas) lâminas por mês para controle da esquistossomose, atividade atribuída ao ACE técnico de laboratório vinculado ao Programa de Controle da Esquistossomose — PCE;

X — entrega de 800 (oitocentos) coletores por mês para identificação e controle da esquistossomose, atividade atribuída ao ACE de campo vinculado ao Programa de Controle da Esquistossomose — PCE;

XI — participação em ações de educação permanente e educação em saúde, incluindo orientação aos moradores sobre medidas de proteção das residências, palestras em escolas, atividades comunitárias, campanhas e demais ações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A aferição das metas e critérios previstos neste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante registros oficiais, boletins de campo, relatórios de produtividade, sistemas de controle, escalas de serviço, relatórios laboratoriais, fichas de supervisão e demais documentos administrativos idôneos.

§2º As metas previstas neste artigo deverão ser avaliadas conforme a função efetivamente exercida pelo ACE, distinguindo-se, quando aplicável, as atividades de campo, de laboratório e aquelas vinculadas ao Programa de Controle da Esquistossomose — PCE.

§3º O servidor não poderá ser prejudicado pelo não atingimento de meta cuja execução dependa de fatores externos à sua atuação funcional, desde que haja comprovação da tentativa regular de cumprimento da atividade e registro nos sistemas ou documentos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante ato administrativo próprio, disciplinar a forma de comprovação, acompanhamento e validação das metas previstas neste artigo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I — verificar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei;

II — aferir o cumprimento das metas e critérios de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# PROJETO DE LEI

III — elaborar a relação nominal dos servidores habilitados ao recebimento do abono;

IV — apurar os valores individuais devidos, observado o limite global previsto no art. 3º desta Lei;

V — adotar as providências administrativas necessárias ao pagamento;

Parágrafo único. O servidor que não constar da relação de beneficiários poderá apresentar pedido de revisão administrativa, no prazo a ser definido em regulamento, sem efeito suspensivo sobre o pagamento aos demais servidores habilitados.

Art. 8º A concessão do abono previsto nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade financeira, dotação orçamentária suficiente e observância das normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O Poder Executivo deverá instruir o procedimento administrativo de pagamento com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa.

§2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I — ao período de apuração dos requisitos e metas;

II — à forma de comprovação do cumprimento das metas;

III — à documentação necessária para elaboração da relação nominal de beneficiários;

IV — ao procedimento de revisão administrativa;

V — à data de pagamento;

VI — aos demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Grosso – Bahia, 03 de junho de 2026.

  
José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# PROJETO DE LEI

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de abono excepcional, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Capim Grosso/BA.

A medida tem por finalidade reconhecer, de forma excepcional e transitória, o trabalho desempenhado pelos referidos profissionais nas ações de atenção básica, vigilância em saúde, prevenção de doenças, controle de endemias, visitas domiciliares, busca ativa vacinal, acompanhamento de famílias e demais atividades essenciais à saúde pública municipal.

O abono será custeado exclusivamente com recursos próprios do Município, limitado ao valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sem natureza permanente, sem incorporação à remuneração e sem geração de obrigação continuada para exercícios futuros.

A proposição estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, observando o efetivo exercício das atribuições, a regularidade funcional, o cumprimento das metas previstas e a responsabilidade fiscal.

Ressalta-se, ainda, que a medida está condicionada à existência de disponibilidade financeira, dotação orçamentária suficiente e observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Capim Grosso – Bahia, 03 de junho de 2026.

José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic  
E-mail: [pn](mailto:pn)

Gabinete do Prefeito  
74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# PROJETO DE LEI

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que, após análise técnica realizada pela equipe da Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA, especialmente pelos setores Contábil, Financeiro e de Controle Interno, restou constatada a viabilidade orçamentária e financeira para a implementação da medida prevista no Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de abono excepcional, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Capim Grosso/BA.

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da referida proposição será custeada exclusivamente com recursos próprios do Município, limitada ao montante global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), observada a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para sua execução.

Ressalto que a iniciativa possui caráter excepcional, eventual, transitório e não incorporável, não constituindo aumento permanente de remuneração, gratificação habitual ou vantagem funcional de caráter continuado.

Declaro, por fim, que a medida encontra-se em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício em curso.

  
**JOSÉ SIVALDO RIOS**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# PROJETO DE LEI

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº, que dispõe sobre a concessão de abono excepcional, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Capim Grosso/BA.

A medida proposta consiste na autorização legislativa para pagamento de abono excepcional, de natureza eventual, transitória e não incorporável, destinado aos servidores ocupantes dos cargos de ACS e ACE que preencherem os requisitos e critérios previstos no respectivo Projeto de Lei.

O pagamento será custeado exclusivamente com recursos próprios do Município de Capim Grosso/BA, limitado ao montante global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago em parcela única, conforme disponibilidade financeira e programação administrativa do Poder Executivo Municipal.

A despesa será suportada por dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária Anual — LOA do exercício em curso, podendo ser suplementada, se necessário, na forma da legislação vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

Considerando que o abono possui caráter excepcional, eventual e não incorporável, a medida não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não gera obrigação permanente para exercícios futuros e não implica reajuste, revisão geral, equiparação, vinculação ou aumento definitivo de remuneração.

Para fins de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considera-se o seguinte demonstrativo:

I — exercício de 2026: impacto estimado de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente ao valor global máximo autorizado para pagamento do abono excepcional;

II — exercício de 2027: sem impacto financeiro previsto, por se tratar de abono excepcional, pago em parcela única, sem caráter continuado;

III — exercício de 2028: sem impacto financeiro previsto, por inexistir obrigação permanente decorrente da medida.

Dessa forma, conclui-se que a medida proposta é fiscalmente sustentável, juridicamente adequada e compatível com a capacidade financeira do Município de Capim Grosso/BA, desde que observadas a disponibilidade financeira, a existência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

# **PROJETO DE LEI**

de dotação orçamentária suficiente e as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



**JOSÉ SIVALDO RIOS**  
**Prefeito Municipal**